



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1946 /99

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-científico com a Fundação Getúlio Vargas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

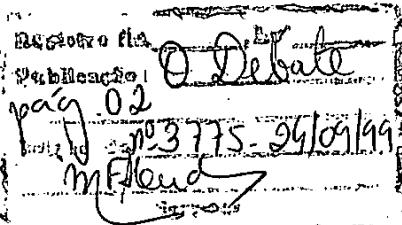
Art. 1º - Fica o Município de Macaé, por seu Prefeito SYLVIO LOPES TEIXEIRA, autorizado a assinar, com a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado de caráter técnico-científico e educativo, representado por seu Presidente, Dr. Jorge Oscar de Mello Flôres, através de sua Escola Brasileira de Administração Pública, Convênio que tem por finalidade regular relações entre as partes, visando a realização de seminários, cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e de treinamento e desenvolvimento gerencial, realização de projetos de pesquisa e de assistência técnica.

Art. 2º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito



As cópias do respectivo Convênio o Dr. Geraldo mandou para
Cleilce- Sec. de Planejamento para as assinaturas.
Em 28.10.99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO - CIENTÍFICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACAÉ E A
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, com sede à Rua Visconde de Quissamã, 355, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Excelência o Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº RG 804.229.99-5 e CPF 082.350.747/53, no uso de suas atribuições conforme ato de posse Certidão s/nº de 01/01/97, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal conforme Decreto nº 82.474, de 23/10/78, e Decreto s/nº de 27/05/92, publicado no DOU de 28/05/92, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.641.663/001-44, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Jorge Oscar de Mello Flôres, portador da Carteira de Identidade nº 248870, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 001.883.367-53, através de sua Escola Brasileira de Administração Pública, doravante denominada FGV/EBAP, resolvem, celebrar o presente contrato, sendo inexigível a licitação com fundamento no inciso II do art. 25, conjugado com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por finalidade regular relações entre as partes, visando a realização pela FGV/EBAP, e seminários, cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e de treinamento e desenvolvimento gerencial, realização de projetos de pesquisa e de assistência técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as atividades decorrentes deste instrumento serão desenvolvidas através de assinatura de contratos, nos quais constarão os serviços a serem realizados, o preço, a forma de pagamento, os prazos de execução e demais condições para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado ou renovado, a critério das partes, através de instrumentos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual rescisão deste convênio não prejudicará o desenvolvimento das atividades, objeto de contratos previamente acordados entre as partes, os quais terão seu curso normal até o fim dos respectivos prazos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FGV/EBAP reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Macaé em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da Publicação

Caberá à Prefeitura Municipal de Macaé providenciar a publicação de seus termos, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos deste convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes, através de troca de correspondência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste convênio.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 1999.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Pela **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

JORGE OSCAR DE MELLO FLÓRES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Motta
CPF:022 252 717-04